



# Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000

Telefax: (0xx75) 246-1306



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/00.

“Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito será igual a 75% (setenta e cinco por cento), da remuneração dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - A verba de representação do Prefeito Municipal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito, equivalerá a 70% (setenta por cento), da percebida pelo Prefeito Municipal, exceto a Verba de Representação.

Art. 3º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será atualizada na mesma proporção à época em que se verificar a correção da remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Este Projeto será transformado em Decreto Legislativo após a sua apreciação e aprovação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos, em 07 de novembro de 2000.

*Antonio Saturnino dos Santos*  
Antonio Saturnino dos Santos.

Presidente

*Tenório Barreiros Dantas*

Tenório Barreiros Dantas.

1º Secretário

*Antonio Romualdo da Silva Neto*  
Antonio Romualdo da Silva Neto.

2º Secretário



# Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000  
Telefax: (0xx75) 246-1306



Resolução nº 100/00

Dispõe sobre a fixação da Remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2001.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2001 e se finda em 31 de dezembro de 2004, será fixada em 5% (cinco por cento), da Receita do Município, dividida da seguinte forma:

§ 1º - Mensalmente após apuração de total da arrecadação do Município, serão calculados os valores correspondentes da Remuneração dos Vereadores as quais serão distribuídas e pagas:

a) A parte fixa será de 3% (três por cento) da Receita do Município;

b) A parte variável será de 2% (dois por cento) da Receita do Município, composta de 04 (quatro) parcelas iguais de 0,5% (meio por cento) equivalente ou igual ao número de Sessões Ordinárias realizadas no mês.

§ 2º - As parcelas serão pagas na medida em que o Vereador comparecer a Sessão Ordinária, tomando parte nas votações.

§ 3º - Não elidirá o pagamento das parcelas que compõem a parte variável da remuneração a ausência da matéria a ser votada, a não realização de Sessões por falta de Quorum, para os que tenham a ela comparecido.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese o total da despesa com a Remuneração dos Vereadores ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento), da RECEITA DO MUNICÍPIO, inclusive também a verba de Representação do Presidente e as Sessões Extraordinárias por ventura realizadas.



# Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000  
Telefax: (0xx75) 246-1306



Art. 3º - Fica estabelecido que o Plenário da Câmara, poderá ser convocado tantas vezes quanto necessário, dentro do mês, porém sem remuneração.

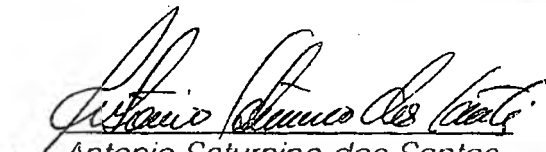
Art. 4º - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda nº 01/92, entende-se como Receita Municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios permanentes não se considerando como tal operações de créditos e outras das quais surjam obrigações com terceiros, a exemplo de convênios e alienação de bens.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que em efetivamente em exercício, verba de representação equivalente a 50% (cinquenta por cento), da sua remuneração.

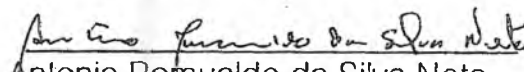
Art. 6º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a descontar em folha de pagamento as faltas dos Vereadores, nas Sessões Ordinárias em quantia igual a 25% (vinte e cinco por cento) da sua remuneração por cada falta.

Art. 7º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos-Ba, em 07 de novembro de 2000.

  
Antonio Saturnino dos Santos  
Presidente

  
Tenório Barreiros Dantas  
1º Secretário

  
Antonio Romualdo da Silva Neto  
2º Secretário

TCM

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO N° 11759/02 FOLHA N° 327

"Nesta data fica o presente processo anexado  
ao de n° 7539/02, com suas  
folhas devidamente renumeradas."

Em, 19/09/02

Saiz

Funcionário

FOLHA DE INFORMAÇÃO PARA O PROCESSO  
Nº 7539/02 FOLHA (s) 261

Ao Chefe da 1ª UECT, vez que foi elaborado o pronunciamento técnico.

Salvador, 27.08.2002  
*Luís Alberto de Miranda*

Sr. Diretor.

Encaminhamos o presente processo, haja vista termos procedido a análise solicitada.

Salvador, 27.08.02

*Raimundo José Campo Araújo*  
Chefe da 3ª UECT.

De ordem: À SGE

Tendo em vista a conclusão dos exames pertinentes a esta DCTE.

Salvador, 27.08.02

*Luís Alberto de Miranda*  
Diretor da 1ª DCTE

<b>SORTEIO</b> Incluído na ordem do dia da sessão de hoje, sendo sorteado relator o cons.
PAC. CARCONI
Em 29/08/02
Secretário Geral TCM